



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

CHAMAMENTO PÚBLICO

DEFERIMENTO

## PARECER TÉCNICO

Versa o presente caderno administrativo sobre pedido de parecer e análise sobre o edital de chamamento público para fomento à cultura oriundo da Política Nacional Aldir Blanc, com base na Lei 14.399.2022, Decreto 11.740/2023 e Decreto Municipal 7.129/2024.

Acostado ao procedimento está a minuta do Edital de chamamento público 010 e 011/2024.

De acordo com a Lei 13019/2014 as parcerias firmadas entre os agentes públicos e as entidades civis deverão ser através de Chamamento Público, com exceção dos casos previstos no artigo 3º da Lei 13019/2014.

O artigo 9º do citado dispositivo legal estabelece os requisitos básicos que devem estar contidos no Edital de Chamamento público:

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

**I - a programação orçamentária;**

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

**V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;**

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

**VII - a minuta do instrumento de parceria;**



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### DEFERIMENTO

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital. § 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

**§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.**

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### DEFERIMENTO

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º O órgão ou a entidade da administração pública federal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

**Em análise a MINUTA DO EDITAL apresentado observamos que o mesmo encontra-se compatível com os dispositivos da Lei 13019/2014 e com o disposto nas leis na Lei 14.399.2022, Decreto 11.740/2023 e Decreto Municipal 7.129/2024.**

São João de Meriti 27 de maio de 2024.